# REFLEXÕES SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

# REFLECTIONS ON THE LEGALIZATION OF MARIJUANA IN BRAZIL

John Maia Gonçalves dos Santos[1]
Cleiton Campos de Almeida[2]

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar como os policiais militares da Polícia Militar do Estado de Goiás percebem a proposta de legalização da maconha em tramitação no Congresso Nacional e a análise de constitucionalidade no Supremo Tribunal do Federal (STF). Para discutir o tema foi aplicado questionário para 27 policiais militares em 2023. De modo geral, os policiais são contra a legalização da maconha como recreação, mas muitos apoiam quando o fim é medicinal, desde que devidamente controlado. É uma discussão complexa e por isso outras ações paralelas devem ser consideradas no combate ao uso de drogas. Neste sentido, programas de educação antidrogas podem ser um caminho para orientar crianças e jovens sobre os perigos do uso de drogas.

Palavras-chave: Legalização da Maconha. Repressão às Drogas. Segurança Pública – Brasil.

## ABSTRACT

This work aimed to analyze how military police officers from the Military Police of the State of Goiás perceive the proposal to legalize marijuana being processed in the National Congress and the analysis of constitutionality in the Federal Supreme Court (STF). To discuss the topic, a questionnaire was administered to 27 military police officers in 2023. In general, police officers are against the legalization of marijuana for recreation, but many support it when it is for medicinal purposes, as long as it is properly controlled. It is a complex discussion and therefore other parallel actions must be considered in the fight against drug use. In this sense, anti-drug education programs can be a way to guide children and young people about the dangers of drug use.

Keywords: Legalization of Marijuana. Drug Repression. Public Security – Brazil.

[1] Possui graduação em Gestão Pública pela Universidade Anhanguera de São Paulo (2015). john_maia@hotmail.com; http://lattes.cnpq.br/6239421227018456

[2]Orientador. Sargento da Polícia Militar de Goiás (PMGO). Possui graduação em Direito - Faculdades Alfredo Nasser (2016). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Processo Penal. Especialista em "Polícia e Segurança Pública" pelo Comando da Academia da Policia Militar de Goiás.

## 1 INTRODUÇÃO

O debate sobre a legalização da *cannabis sativa* emerge como um assunto de extrema importância e divisão no Brasil e em diversas nações globais. Nos últimos anos, observa-se um aumento substancial na discussão acerca da viabilidade de legalizar a maconha para propósitos recreativos e medicinais no contexto brasileiro. Esta questão é complexa e envolve uma série de considerações políticas, sociais, econômicas e de saúde pública. Nesta introdução, exploramos alguns dos argumentos pró e contra a legalização da maconha, bem como as implicações que essa decisão poderia ter para o país. É importante notar que o contexto e a perspectiva sobre essa questão podem variar amplamente entre diferentes grupos e indivíduos, tornando-a um tópico de debate fascinante e desafiador.

O processo que trata da legalização da maconha seja para uso medicinal ou para uso pessoal se arrasta há anos no Congresso Nacional. Em agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal julgava a inconstitucionalidade da criminalização do porte de maconha para consumo próprio. Com cinco votos a favor do afastamento da criminalização de porte de maconha, o Ministro André Mendonça, evangélico e, contrário a tese pediu vistas e o processo foi suspenso. (Supremo Tribunal Federal, 2023).

O debate sobre a legalização da cannabis tem ganhado força devido ao reconhecimento dos fracassos das políticas proibitivas e de seus impactos indesejados. A despenalização da maconha pode desempenhar uma função crucial na diminuição do excesso de presos, na realocação de recursos para estratégias mais eficientes contra o tráfico de drogas e na melhoria da segurança pública. Além disso, a regulamentação do uso da cannabis possibilita a implementação de estratégias de redução de danos e o acesso seguro a tratamentos medicinais baseados na planta. (Oliveira, 2023).

A criminalidade é um problema decorrente das condições econômicas de um país, resultando em questões sociais que afetam toda a sociedade. Anualmente, pesquisadores e autoridades públicas têm se empenhado em compreender os determinantes da criminalidade, uma área que tem ganhado crescente importância em estudos empíricos tanto no Brasil quanto no mundo. Até o momento atual, em muitos países da América Latina, as políticas de combate às drogas têm sido um dos métodos usados para abordar o problema da criminalidade, sendo essas políticas, em grande parte, caracterizadas por abordagens repressivas em detrimento de estratégias preventivas. (Gonçalves, 2023)

O estudo de Gonçalves (2023) analisou o impacto da política de legalização da maconha no Uruguai sobre os índices de furtos, roubos e homicídios nos municípios situados na região fronteiriça entre o Uruguai e o Rio Grande do Sul, no período de 2008 a 2019. Para essa análise, empregou-se o método de Diferenças em Diferenças, com o intuito de estimar o efeito causal da legislação uruguaia. Os resultados obtidos apontaram que a legalização da maconha teve um impacto positivo significativo nos casos de furtos e roubos. No entanto, não foram identificados resultados estatisticamente significantes em relação aos homicídios.

Por outro lado, a Segurança Pública tem um papel fundamental na repressão e combate ao uso de entorpecentes. Neste sentido, este trabalho se propõe a analisar como os policiais militares da Polícia Militar do Estado de Goiás percebem a proposta de legalização da maconha em tramitação no Congresso Nacional e a análise de constitucionalidade no Supremo Tribunal do Federal (STF).

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 CANNABIS PARA USO MEDICINAL

Há evidências significativas que apontam para a introdução da cannabis no Brasil durante o período da Regência, e suas fibras também foram utilizadas nesse contexto. No entanto, acredita-se que a planta já era conhecida muito antes desse período, com registros sugerindo seu uso por escravos como um possível anestésico e alucinógeno. Além disso, a cannabis também é reconhecida por suas propriedades terapêuticas (MOREAU, 2008).

No Brasil, a discussão sobre os produtos provenientes da cannabis tem sido predominantemente conduzida por grupos de baixa influência e poder, isto é, por organizações sociais formadas por indivíduos com interesses compartilhados. A estratégia de combate às drogas desencadeou uma série de desdobramentos sociais e históricos relevantes no Brasil, tornando fundamental a compreensão do tratamento dado ao uso de substâncias ao longo do tempo. Essa compreensão é essencial não apenas para validar, mas também para mitigar os conflitos jurídicos em torno do uso da maconha no país. (Muller, 2023)

Ao longo da história brasileira, o uso de substâncias psicoativas, incluindo a maconha, passou por diferentes estágios de aceitação e criminalização. Compreender essas mudanças ao longo do tempo é crucial para se contextualizar o debate atual em torno da legalização ou regulamentação da maconha.

Além disso, é importante reconhecer as implicações sociais dessa política, que muitas vezes resultou em impactos desproporcionais sobre certos grupos sociais, como jovens negros e moradores de comunidades de baixa renda. Portanto, a análise sócio histórica das abordagens às substâncias psicoativas no Brasil é um passo fundamental para informar e orientar discussões mais amplas sobre a regulamentação e o controle do uso da maconha, buscando políticas mais eficazes e justas.

> A cannabis é conhecida por ser usada no tratamento de uma variedade de condições, como glaucoma, anorexia e caquexia relacionados à AIDS; dor crônica, inflamação, como artrite reumatóide; doença de Crohn, náusea, perda de apetite e quimioterapia ou tratamento de AIDS e Diferentes efeitos nocivos causados pelo câncer, diminuição do apetite, progressão da doença de Alzheimer, insônia, hepatite C, doença de Parkinson, síndrome de Tourette, esclerose múltipla (reduz cãibras, tensão muscular, privação de sono e dor); depressão, asma e epilepsia, e redução de convulsões em pacientes com doenças resistentes a medicamentos, como a síndrome de Dravet. Outra grande vantagem da maconha, segundo pesquisa de Rowan Robinson, é seu uso potencial como redutor de danos no tratamento de viciados em crack. (Muller, 2023, p. 14).

Barros (2023) defende proibir e restringir o uso de uma planta que possui benefícios comprovados em diversas áreas relacionadas à saúde, ao meio ambiente e à economia é, sem dúvida, negar às pessoas o direito ao bem-estar, à autonomia pessoal e, ao mesmo tempo, ignorar a história e aderir a políticas obsoletas. Na visão do autor, essas políticas muitas vezes envolvem métodos violentos que afetam principalmente comunidades periféricas, economicamente desfavorecidas e populações negras, além de suprimir suas culturas.

Aqueles que defendem a descriminalização do uso da cannabis acreditam que para além das discussões acadêmicas e produção de conhecimento, a questão da regulamentação da maconha tem um impacto direto na saúde física e mental de inúmeras pessoas. A proibição da maconha, em vez de representar um avanço, constitui uma negação do direito fundamental ao bem-estar e à qualidade de vida, temas intrinsecamente ligados à promoção da saúde.

## 2.2 O USO PESSOAL DA MACONHA

A história da maconha no Brasil remonta aos primeiros momentos da descoberta do país. Trata-se de uma planta exótica, ou seja, não originária do Brasil, e sua presença aqui se deve à chegada dos escravos negros, o que resultou na sua alcunha de "fumo-de-Angola". O uso da maconha se disseminou rapidamente entre os negros escravizados e as populações indígenas, que começaram a cultivá-la. (Carlini, 2006).

Com o passar dos séculos, a maconha ganhou notoriedade internacional, especialmente entre intelectuais franceses e médicos ingleses do exército imperial na Índia. Essas figuras

passaram a reconhecê-la como um medicamento eficaz, utilizado no tratamento de diversas condições médicas. Carlini (2006) explica que longo do tempo, a maconha também foi alvo de controvérsias, debates e regulamentações que moldaram sua percepção e uso na sociedade brasileira.

As palavras do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e do ministro do STF, Luís Roberto Barroso, refletem uma visão pragmática e baseada em evidências em relação à questão da legalização da maconha e ao tratamento de usuários de drogas. FHC destaca que a legalização não significa "liberou geral", mas sim uma abordagem mais inteligente para lidar com o problema das drogas, com o objetivo de reduzir seu consumo, uma vez que todas as drogas têm potencial de causar danos à saúde. (Ferreira, 2017).

Ele também aponta para a ilusão da distinção entre "droga leve" e "droga pesada", enfatizando que o uso abusivo de qualquer substância pode ser prejudicial, incluindo a maconha. Isso ressalta a importância de um enfoque equilibrado na abordagem das drogas, reconhecendo os riscos associados ao uso de todas elas. (Ferreira, 2017).

Além disso, ambos os líderes destacam a ineficácia e os problemas decorrentes da política de encarceramento em massa de pessoas pegas com pequenas quantidades de drogas para uso pessoal, particularmente quando isso resulta na prisão de negros e pobres. A legislação brasileira, de acordo com a Lei 11.343/2006, não prevê a prisão do usuário por posse para uso próprio e enfatiza medidas educativas e de assistência à saúde para lidar com o problema das drogas.

Essas considerações sublinham a necessidade de um debate informado e equilibrado sobre a política de drogas, que leve em consideração não apenas as questões de saúde pública, mas também as implicações sociais e os efeitos do sistema carcerário.

## 2.3 MACONHA COMO ABERTURA PARA O CRIME

As fronteiras do Brasil com o Paraguai se tornaram regiões de grande importância estratégica no que diz respeito ao fluxo de atividades ilícitas, incluindo o tráfico de *cannabis sativa*, mais conhecida como maconha. Essa problemática relacionada ao comércio ilegal de entorpecentes nas áreas fronteiriças está intrinsecamente ligada a uma série de outras atividades ilícitas, como o contrabando de mercadorias, o tráfico de armas, a distribuição ilegal de cigarros e agrotóxicos, além da preocupante prática de lavagem de capitais. (Azevedo Junior, 2023).

A interconexão dessas atividades ilegais cria uma complexa teia de desafios para as autoridades brasileiras, pois não apenas impacta a segurança pública, mas também prejudica a economia, a saúde da população e a integridade das instituições. O tráfico de maconha e suas ligações com essas atividades ilícitas exigem uma abordagem abrangente e coordenada por parte do governo, visando a implementação de políticas e estratégias eficazes para enfrentar essa complexa questão na região fronteiriça Brasil-Paraguai. (Azevedo Junior, 2023).

Ao mesmo tempo, as autoridades buscam estratégias para enfrentar o tráfico de drogas. O videomonitoramento tem se mostrado uma ferramenta crucial para as operações da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no Estado do Paraná, especialmente no seguimento de fronteira compartilhada entre Brasil, Argentina e Paraguai, onde a luta contra o crime organizado é uma prioridade. Os achados da pesquisa conduzida por Maurer e Lock (2023) indicaram um aumento notável no percentual de apreensões de cigarros, armas e substâncias ilícitas na região durante o período de 2018 a 2020. Esses dados ressaltam a posição central do Paraguai como um ponto-chave das atividades criminosas, envolvendo tanto o fornecimento ilegal de drogas e armamentos quanto o recebimento de veículos roubados do Brasil. Essas descobertas sublinham a importância do investimento em tecnologias, como o videomonitoramento, para aprimorar a eficácia das operações da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no enfrentamento do crime organizado na tríplice fronteira do Estado do Paraná. O estudo mencionado destaca a relevância do uso da tecnologia para fortalecer as operações de segurança nas áreas de fronteira, onde a cooperação entre as forças de segurança e a utilização de recursos como o videomonitoramento se revelam essenciais para o combate efetivo ao crime organizado.

A repressão às drogas é frequentemente considerada essencial para conter a disseminação do uso de substâncias ilícitas. As forças de segurança trabalham diariamente na luta contra o narcotráfico e crimes contra o patrimônio, obtendo resultados significativos. No entanto, devido a uma política de redução do encarceramento, muitos desses infratores acabam ficando em liberdade ou sujeitos a medidas como prisão domiciliar ou monitoramento eletrônico. Isso pode proporcionar uma sensação de liberdade aos indivíduos, mas frequentemente essas medidas não são eficazes o bastante para dissuadir a prática de novas atividades criminosas. (Torres, 2023).

A Lei n.º 11.343, promulgada em 2006 e conhecida como Lei de Drogas, estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, com a finalidade de prevenir o uso indevido de substâncias e fomentar a reintegração social de indivíduos dependentes químicos. (Brasil, 2006). No entanto, a Lei ainda criminaliza o uso de drogas no artigo 28, embora tenha

despenalizado a posse de drogas para uso pessoal. Nessa situação, os transgressores são sancionados por meio de medidas alternativas, como advertência verbal, aplicação de multa e realização de serviços à comunidade, sendo tais medidas não privativas de liberdade.

A discussão sobre a eficácia da política de repressão às drogas e a necessidade de revisão das leis relacionadas ao uso de substâncias ilícitas continua a ser um tema relevante e complexo, envolvendo questões de saúde pública, segurança, direitos individuais e reinserção social. Por outro lado, aqueles que defendem a legalização da produção e comércio da maconha usam primeiramente de justificativas na saúde pública e outros fatores sociais.

## 3 METODOLOGIA

O tema da legalização do uso da cannabis levanta discussões calorosas dentro e fora da academia. Pesquisando no Google Scholar por “descriminalização da maconha” encontramos 4.320 resultados. Para “maconha uso medicinal” foram 5.850 resultados. O Direito discute a questão amplamente. A proposta deste trabalho é analisar a perceção dos Policiais Militares que trabalham na linha de frente no combate e repressão ao tráfico de drogas.

Sendo assim, este estudo se propõe aplicar questionários para policiais da Polícia Militar de Goiás, no ano de 2023, apresentando alguns dados de pesquisas para verificar se, de fato, os agentes de segurança pública são contrários à descriminalização da cannabis. Alguns pontos serão apresentados em afirmações na escala Likert para verificar se os respondentes, socialmente contrários, mantem a posição esperada. Além disso, a pesquisa é qualitativa com revisão de literatura acerca da maconha como porta de entrada para o crime e uso medicinal e pessoal.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para atender o objetivo de analisar como os policiais militares da Polícia Militar do Estado de Goiás percebem a proposta de legalização da maconha no Brasil foram aplicados questionários a policiais da PMGO durante o mês de novembro de 2023. Participaram da pesquisa 27 policiais com idades diversas, do sexo feminino (11,1%) e masculino (88,9%), com tempo de atuação na PMGO de meses até mais de 21 anos de serviço.

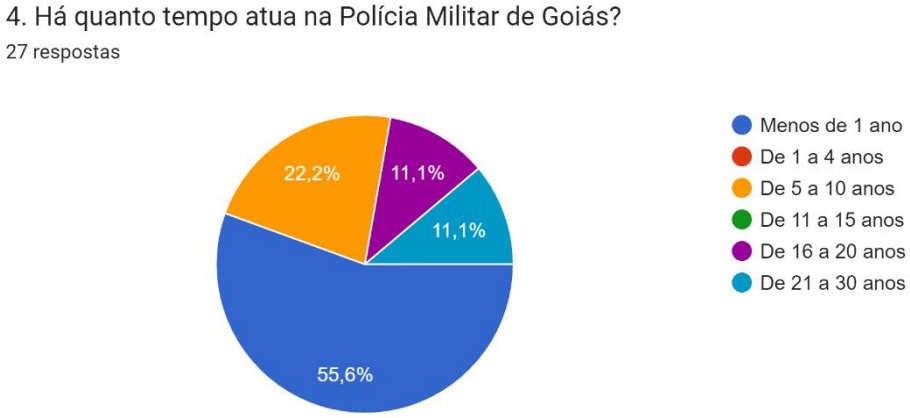


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Acerca da legalização do uso da cannabis para fins medicinais os resultados foram bem equilibrados: 37% concordam e 44% discordam; outros não concordam, nem discordam (18,5%). A legalização da maconha é um tópico complexo e controverso que varia de país para país e, em alguns casos, até mesmo de estado para estado. Quando se trata da opinião dos policiais sobre a legalização da maconha, ela pode ser diversa e variar de acordo com vários fatores, incluindo a cultura policial, as leis vigentes e as opiniões individuais dos agentes.

Muitos policiais acreditam que a legalização da maconha para fins medicinais pode ser usada como meio para acesso para outros fins, como uso recreativo (59,2%). Essa é uma preocupação válida levantada em debates sobre a legalização da maconha. No entanto, é importante notar que a legalização da maconha para uso medicinal e para uso recreativo são questões separadas e podem ser tratadas de maneira distinta pelos legisladores.

Outra questão colocada foi a possibilidade de venda da *cannabis sativa* em farmácias. 51,8% dos participantes aprovaram a ideia. Cabe lembrar que em alguns lugares, a venda de produtos à base de cannabis, como óleo de CBD ou outros produtos com baixo teor de THC (o composto psicoativo da maconha), é permitida em farmácias para fins medicinais. Esses produtos são frequentemente regulamentados de forma estrita, e sua venda exige uma prescrição médica.

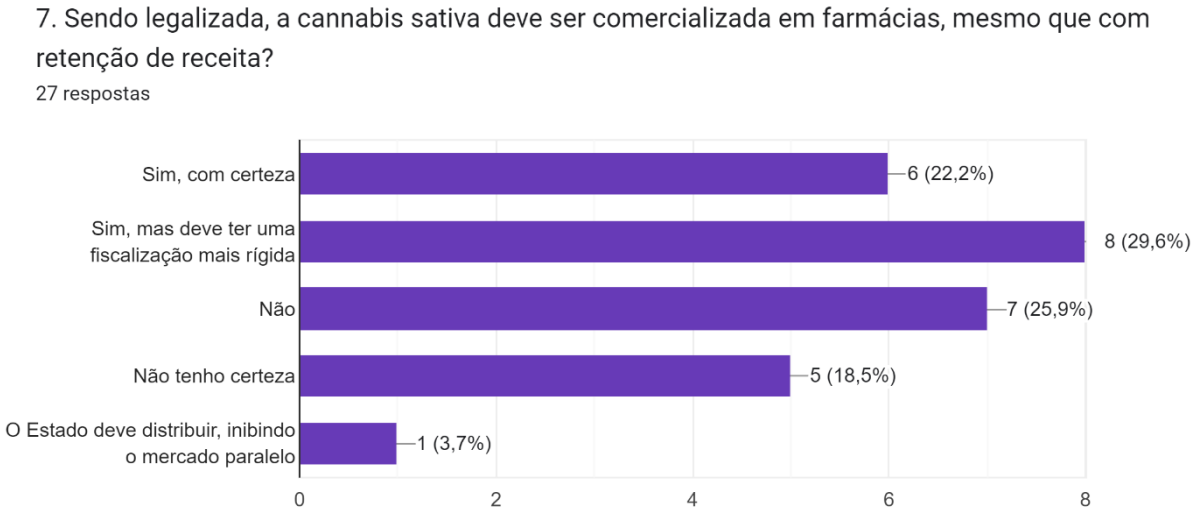


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Com relação a legalização do uso da maconha para fins pessoais a maioria dos policiais discorda (85,2%). É importante observar que as opiniões dos policiais individuais podem variar e nem todos eles se opõem necessariamente à legalização da maconha. As políticas públicas relacionadas à maconha são moldadas por uma ampla gama de fatores e devem ser baseadas em dados e evidências sólidas para abordar os impactos potenciais de qualquer mudança na lei. Todos os policias negaram ter feito uso de maconha para fins recreativos em algum momento de suas vidas.

A alegação de que o uso pessoal da maconha é frequentemente utilizado como manobra judiciária para amenizar práticas criminais é uma preocupação levantada em alguns debates sobre a legalização da maconha. Alguns críticos argumentam que as pessoas podem alegar uso pessoal ou medicinal de maconha para evitar acusações criminais mais sérias, como tráfico de drogas. Mas pode ser difícil prever se isso ocorre. 29,6% afirmaram ser difícil prever se a alegação de uso pessoal da maconha pode ser usado como manobra judiciária para amenizar a prática criminal de outros crimes. 44,4% acreditam nessa teoria e 25,9% discordam.

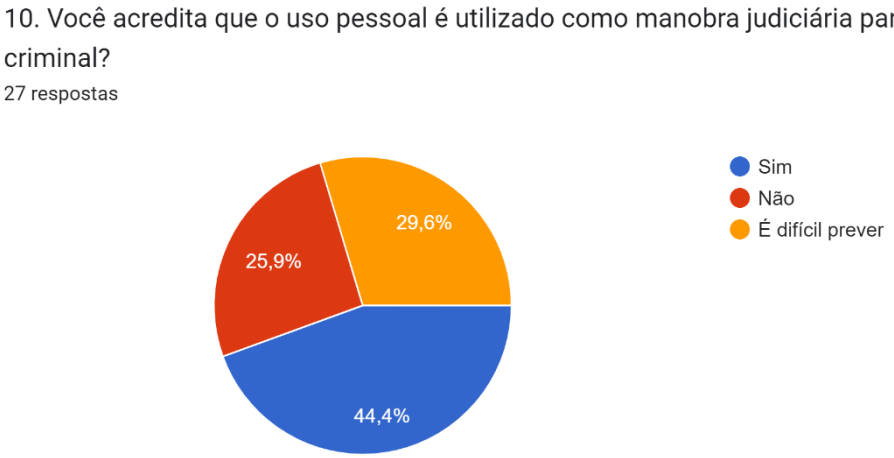


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

No mesmo sentido, a grande maioria (96,3%) acredita que o uso da maconha é um primeiro passo para outros crimes de maior potencial ofensivo. A ideia de que o uso de maconha é um "primeiro passo" para o envolvimento em outros crimes mais graves é uma afirmação frequentemente feita em debates sobre a legalização da maconha. Essa teoria é conhecida como a "hipótese da escada" ou "hipótese da porta de entrada". No entanto, a relação entre o uso de maconha e a prática de crimes mais graves não é simples e é um tópico de debate e pesquisa.

Ao questionarmos se o atendimento de ocorrências ou abordagens sobre o uso de maconha ocupam um tempo desnecessário dos policiais 22,2% acreditam que sim. Uma das justificativas para a legalização da maconha em várias jurisdições é a redução da carga de trabalho da aplicação da lei associada a infrações relacionadas à maconha de baixo potencial ofensivo. A legalização permite que as forças policiais se concentrem em questões mais graves e urgentes, em vez de gastar tempo e recursos na perseguição de indivíduos por posse pessoal de maconha. Mas na prática é sempre mais complexo.

Um dos respondentes comentou que “Não deu certo em nenhum dos outros países por onde foi legalizada, pior ainda se observarmos o contexto aqui do Brasil.” Essa visão reflete muito da vivência do policial militar com relação a necessidade de repressão do uso e comercialização da maconha no país.

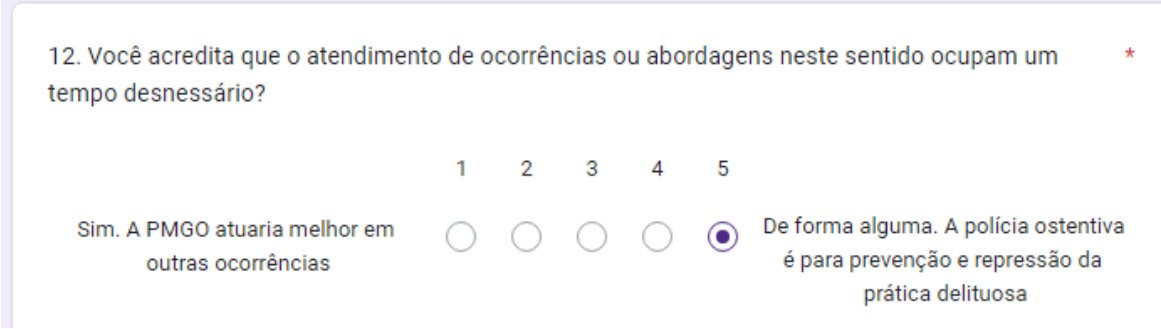


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Em 2006, foi sancionada a Lei de Drogas (Lei n. 11.343). A criação desta lei envolve a distinção entre o usuário de drogas e o traficante. A despenalização do usuário de drogas é uma abordagem que visa tratar o usuário de drogas de maneira menos severa do que o traficante de drogas, focando em medidas de saúde e tratamento em vez de punições criminais rigorosas.

É verdade que o uso de drogas, incluindo a maconha, pode ter consequências que vão além do indivíduo que a consome, afetando a sociedade como um todo. (Torres; Lopes, 2023). O uso de drogas pode levar a comportamentos agressivos, crimes ou acidentes que afetam a segurança pública. Isso pode criar custos adicionais para a aplicação da lei e o sistema de justiça criminal.

A ausência de penalidades cria uma percepção de "não criminalidade" para o usuário, resultando no aumento do número de consumidores de drogas no país. Esse aumento de usuários, por sua vez, contribui para o crescimento das atividades do tráfico de drogas, intensificando a competição entre diferentes grupos criminosos e gerando conflitos entre gangues. Esses confrontos elevam os índices de violência devido às guerras territoriais entre gangues e aos confrontos decorrentes da atuação das forças de segurança pública no combate ao narcotráfico. (TORRES; LOPES, 2023, p.29).

A discussão sobre a falta de penalização para o uso da maconha muitas vezes reflete uma mudança de paradigma nas abordagens às políticas de drogas, equilibrando questões de saúde pública, segurança e direitos individuais. Cada abordagem tem seus defensores e críticos, e a eficácia das políticas depende de uma implementação cuidadosa e avaliações regulares.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visou analisar a perspetiva dos policiais militares da Polícia Militar do Estado de Goiás em relação à proposta de legalização da maconha em trâmite no Congresso

Nacional e à análise de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF). O estudo buscou oferecer uma compreensão introdutória das opiniões dos policiais, considerando diferentes perspectivas e fatores que podem influenciar suas visões sobre essa questão complexa e controversa.

Participaram da pesquisa 27 policiais que responderam ao questionário durante o mês de outubro de 2023. Apesar de muitos acreditarem que a legalização da maconha pode influenciar a prática de crimes, 37% concordam em legalizar o uso para fins medicinais. E outros 18,5% são indiferentes. Culturalmente, os policiais podem ser vistos como rígidos com essa questão, mas de fato são cidadãos que querem uma solução que seja benéfica à população e não traga maiores problemas à Segurança Pública.

Dos policiais participantes 96,3% acreditam que o uso da maconha é um primeiro passo para outros crimes de maior potencial ofensivo. E este é o grande desafio para as políticas públicas e para a própria gestão de ações de repressão ao crime. Há agentes que acreditam que ocorrências sobre uso de maconha ocupa um tem desnecessário do policial que poderia estar sendo uso em ocorrências de maior relevância para a sociedade.

A grande maioria dos participantes não concorda com a legalização do uso da maconha para fins pessoais (85,2%). Mas são necessários estudos mais aprofundados. A falta de consenso entre policiais sobre a legalização do uso pessoal da maconha é uma perspectiva comum e multifacetada. Muitos policiais expressam preocupações relacionadas à segurança pública, receios sobre o potencial aumento da criminalidade e a influência da droga na ordem social. Essas preocupações frequentemente refletem a visão de que a maconha pode ser uma porta de entrada para o uso de drogas mais pesadas.

No entanto, também é importante reconhecer que há diversidade de opiniões dentro das forças policiais, e alguns profissionais podem apoiar a legalização, argumentando que isso poderia redirecionar recursos para questões mais urgentes, desafogar o sistema de justiça criminal e reduzir a criminalização de usuários. Em última análise, as opiniões dos policiais sobre a legalização da maconha refletem uma complexa interseção de considerações relacionadas à segurança, saúde pública e justiça criminal.

Ressaltamos o trabalho do Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – como ação educativa no combate ao uso de drogas realizado entre a Polícia Militar, a Escola e a Família. Os programas de educação antidrogas desempenham um papel crucial na prevenção do uso indevido de substâncias e na promoção de comportamentos

saudáveis. Esses programas geralmente visam informar, conscientizar e capacitar os participantes a tomar decisões informadas sobre o uso de drogas.

## 6 REFERÊNCIAS

AZEVEDO JUNIOR, Rozinaldo Queiroz de. A importância das operações de erradicação de plantios de maconha no Paraguai. **Revista (Re)definições das Fronteiras**, v. 1, n. 2, p. 11–20, 2023. DOI: 10.59731/vol1iss2pp12-21. Disponível em: http://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/28. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria.** Revisão de literatura. v. 55, n. 4, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0047-20852006000400008 Acesso em: 05 out. 2023.

FERREIRA, S.. (2017). Liberação da maconha. **Revista Bioética**, v. 25, n. 3, p. 431–436. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1983-80422017253000 Acesso em: 01 out. 2023.

MAURER, Bruel G.; LOCK, Lux L. O videomonitoramento como estratégia de combate ao crime organizado na tríplice fronteira do estado do Paraná. **Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS**, v. 1, n. 3, p. 260–284, 2023. DOI: 10.59731/vol1iss1pp240-263. Disponível em: http://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/14. Acesso em: 10 out. 2023.

MOREAU, R.L.M. **Cannabis**. Atheneu: São Paulo, 2008.

MULLER, Jokasta Galina. **Implicações jurídicas mediante a legalização da cannabis para fins medicinais.** 2023. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário FAEMA. 2023. Disponível em: https://repositorio.unifaema.edu.br/handle/123456789/3340 Acesso em: 09 out. 2023.

TORRES, M. A. F.; LOPES, M. F. O uso de drogas como fator determinante para os crimes de furto e roubo. **Libertas Direito**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2023. Disponível em: https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/390. Acesso em: 09 out. 2023.